

(para maiores esclarecimentos verificar no regulamento)

1. A Associação **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, é inscrita no CNPJ: : 34.270.278/0001-09, e dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, a qual não deve ser confundida, em hipótese alguma, com sociedades empresariais, mercantis, que explorem ramo de seguro, já que a Associação não se assemelha à seguradora;
2. A proteção conferida neste regulamento para todos os benefícios terá início 24 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
3. O não pagamento do boleto na data de seu vencimento, implica na perda imediata da proteção do veículo, devendo associado comparecer na sede da Associação para realizar nova inspeção e o pagamento da parcela vencida. Caso o Associado não receba o boleto, este deve comparecer na sede da associação e solicitar o boleto. Ciente desta obrigação, o associado não poderá se esquivar do pagamento, uma vez que é obrigação deste providenciar a 2ª via do boleto e realizar o seu pagamento. Ressalta-se que 05 (cinco) dias, após o inadimplemento, se dará o cancelamento automático e imediato, podendo ter seu nome e CPF incluído nos órgãos de proteção ao crédito;
4. **O cancelamento deverá ser realizado por escrito ou por carta enviada por e-mail até dia 15 de cada mês**, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado **por mais 03 (três) meses a contar da data de acionamento**. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
5. O Associado deverá comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes, e a associação **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, logo após a ocorrência de qualquer evento (colisão; acidente; incêndio; roubo; furto ou outros), realizando a lavratura do Boletim de Ocorrência, bem como, realizar dentro do prazo de 10 dias, o aviso de sinistro junto à **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, a contar da data do fato, sob pena de não poder gozar dos benefícios de repartição de prejuízo, sendo o processo de ressarcimento arquivado compulsoriamente;
6. O associado **NÃO PODERÁ REALIZAR QUALQUER ACORDO SEM A ANUÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO** (em juízo ou fora dele), bem como não poderá realizar o conserto do seu veículo SEM AUTORIZAÇÃO da Associação, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s) e a imediata perda dos benefícios.
7. É obrigatório e de responsabilidade do Associado a instalação de ANTI-FURTO/ ANTI-ROUBO E quando solicitado a instalação do RASTREADOR de acordo com o exigido no regulamento, será realizado pela Associação como contrato de comodato, lembrando que todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 03 (três) dias após a Inspeção, não gozará das coberturas de Furto.
8. A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, ou mediante Inspeção a ser contratada. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item;
9. A Indenização será paga pelo ano de FABRICAÇÃO, podendo ser realizado em 01 (uma) parcela, ou mais parcelas, podendo ainda, a indenização ser paga mediante a substituição do veículo por outro equivalente, de acordo com as condições econômicas da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, no prazo de até 90 dias úteis para ratear entre o corpo social, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 dias, salvo caso fortuito ou força maior.
10. A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, somente será realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste.
11. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, Consórcio ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação (Multas; IPVA, etc..) Sendo que para indenização de veículo financiado (leasing, alienação ou qualquer outra forma de parcelamento), o associado deve levantar junto ao credor o valor total do débito existente e apresentar junto à associação documento hábil e idôneo para sua quitação recaindo sobre o mesmo, ainda, a obrigação de pagar o valor relativo ao débito existente que ultrapasse o valor do veículo obtido na tabela FIPE diretamente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** a qual providenciará a quitação do bem junto à instituição credora a título de ressarcimento do prejuízo ocasionado ao associado, e havendo saldo residual o mesmo será destinado ao Associado. (Mais detalhes noregulamento);
12. Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso. Pode ocorrer ainda, a critério da Diretoria, o ressarcimento integral do valor do veículo nos casos em que for de interesse da Associação. Podendo

ainda haver depreciação do veículo de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da indenização. Exemplos: Veículo de Leilão, chassi remarcado, UBER, taxi ou “ex” taxi, Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada; Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT e UBER e Outros que a associação informar no momento da adesão/filiação.

13. Em caso de furto ou roubo do veículo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do AVISO DE SINISTRO, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio.
14. A Associação não realiza indenização por Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo, bem como por paralisação do veículo danificado em oficinas, para Associados e terceiros;
15. O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização;
16. A proteção de Danos materiais a terceiros, deve ser requerido pelo Associado em campo próprio ou na proposta de filiação. Saliendo que este benefício terá início somente após 48 horas úteis após a inspeção. Na hipótese do Associado não se considerar culpado pelo evento, e/ou não realizar abertura ao terceiro, este por sua vez, não terá o benefício concedido. Para que o tenha a cobertura liberada, deve-se: a) O associado se declarar culpado; b) o associado realizar a cobertura de terceiro; c) Existir nexo de causalidade aonde a responsabilidade seja do associado. O atendimento ao terceiro está limitado a 01 (hum) acionamento por ano.
17. Este benefício garante somente a reparação do veículo de terceiro em acidente causado pelo associado, ou pessoa autorizada pelo mesmo, desde que seguindo todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e desde que fique comprovado que a responsabilidade é do Associado, ou aquele que conduz;
18. O valor desta proteção para (terceiro) é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , tendo como contratar um serviço adicional especial com aumento de proteção para até R\$70.000,00(setenta mil reais), com autorização da diretoria conforme contratação do serviço pelo associado.
19. O valor para a contratação dos serviços e produtos são cobrados mensalmente, conforme valor descrito no boleto de cobrança da proteção veicular e proposta de filiação.
20. **Será devido ainda a cota-participação de todo associado que solicitar abertura de evento** , tendo como valor registrado á partir de 6%(seis por cento) em cima da tabela fip do veículo do associado, para acionar pela primeira utilização no ano, sendo para as proximas utilizações no mesmo ano, terá o valor dobrado ou triplicado conforme informações do regulamento, tendo como valor mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais.) conforme informações do regulamento. **Será devido ainda cota-participação para acionamento de terceiro a partir de 6%(seis por cento) da tabela fip do veículo do associado, para o associado que acionar pela segunda utilização no ano, para proteção terceiro,tendo como valor mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais.)**
21. **Solicitamos a atenção de todos associados para ler o regulamento, devendo observar o valor da cota de participação para acionamentos dos eventos. Essas cotas possuem toda a descrição no regulamento e está com o valor estipulado a partir de 6%(seis por cento) sobre o calculo em cima da tabela fip do veículo do associado, tendo como valor mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais.)**
22. Para assistência deverá ser observado o regulamento próprio. Cumpre salientar que a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, garante reboque com quilometro ilimitado nos casos de colisão, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover, assim como, resguardar que o associado tem direito a 01 (um) reboque por mês em caso de pane seca. Será disponibilizado vários pacotes, que serão disponibilizados para contratação um total de 200Km á 1.000km, sendo metade do Km ida e a outra metade retorno Km volta;
23. A Assistência providenciará o reembolso das despesas dos serviços de táxis, ou outro prestador alternativo, utilizado, para encaminhamento dos passageiros em caso reboque do veículo devido a acidente de transito (colisão; capotamento e incêndio), até sua residência ou outro local, dentro do limite de 50 km da residência do associado. Esta cobertura estará limitada à R\$ 100,00 (cem reais), por ocorrência independentemente do numero de passageiros e destino. Serviço não disponível no caso de panes.
24. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

“Declaro que recebi neste ato, cópia do regulamento do associado, e estou ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o benefício.”

ASSINATURA DO ASSOCIADO CONFORME DOCUMENTO APRESENTADO

SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS



Edição Unificada do Regulamento da Associação SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS , que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os filiados e por todos os associados.



ASSOCIAÇÃO SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS

- E-mail: contato@gruposantorini.com.br
- Telefones: (31) 2576-0735 (31) 3568-0300 / (31) 98455-2106
- (Assistência 24 horas: 0800 946 0001 | 0800 941 8282 | 0800 200 2032)
- **(Sinistros.(31)99182-6633-0800.946.0001).**

Horário de funcionamento do Escritório: Segunda à Sexta de 08:00 as 17:00

1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação. A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, neste Estatuto designada **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, é associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e / ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na Rua; Rio Grande do Sul, n.756/ Sala -1309, Barro Preto/ Centro BH (MG). A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS É UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA!** Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como iremos esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. Associativismo

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Um tipo de organização associativa é a associação, ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programa sem geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO (Dividir as despesas), para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras.

A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. Amparo legal:

A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem as pessoas de se associarem.

1.3. Criação do Regulamento:

Esta é a edição do Regulamento da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** criada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sobre pena destes não o fazendo, serem excluídos (perdendo os benefícios desta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

1.4. Leitura integral do regulamento—Imprescindível:

No ato da filiação o associado recebe o regulamento, explicando o conteúdo, bem como possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

2. OBJETIVOS:

Um dos objetivos da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, alagamento de água doce e queda de árvore) ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, Assistência Residencial, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva, dentre outros.

Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** e caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível no site ou sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1. Da filiação

- Para se tornar um associado da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, o candidato(a) deverá solicitar sua filiação a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:
 - Pedido de filiação em modelo próprio;
 - Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
 - Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses;
 - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
 - Cartão do CNPJ;
 - Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
 - Apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
 - Indicação de 01 (um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
 - Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
 - Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado da Associação;
- A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
- A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos, após o retorno do AR.
- Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado o associado será notificado para regularização tendo suspenso seus benefícios até regularização, e não regularizado será excluído e receberá 50% do que foi pago.
- O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de perda da proteção ou não recebimento da indenização.

3.2. Do início, da saída/ cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão

- **Do Início:** A proteção conferida neste regulamento, terá início 24 horas após a data da adesão, exceto para os serviços de Assistência 24 horas, o qual, terá um prazo de 48 horas para entrar em vigência, após o pagamento da taxa de filiação e inspeção, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
- **Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.
 - a) **Por Requerimento:** O Associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.
 - O associado pode sair/cancelar sua filiação até dia 15 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 03 (três) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
 - Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 03 boletos vencidos, conforme exposto acima.
 - Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento a associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.
 - O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
 - b) **Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores; Denegrir a Imagem da Associação, etc.), cabendo a decisão a Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.
 - Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada a Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- **Da readmissão:** A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a

“Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo e eventualmente indicado a sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, para realização de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensável para sua reativação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- Manter o veículo cadastrado na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- Dar imediato conhecimento a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da proteção, caso haja:
- Mudança de domicílio fiscal;
- Alteração na forma de utilização do veículo – Ex: para aplicativo é obrigatório uso do rastreador.
- Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- Alteração das características do veículo;
- Acidente, incêndio, furto ou roubo;
- Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravamento dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc..
- Comunicar e comparecer imediatamente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** com o veículo para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;
- O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são também (Observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não realiza qualquer pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento a Associação não o indenizará.

5. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

5.1. Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:

- Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.
- As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante a apresentação de nota fiscal;
- Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping; estacionamento; etc).
- Incêndio (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo ou hostilidade ou por quem quer que seja) **E SOMENTE EM CASO DE COLISÃO**, bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação.

- Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;
- Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusulas e aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), exceto AIRBAG, independente se ocorreu involuntário ou em caso de acidente, furto ou roubo;

5.2. Dos benefícios Especiais

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse devere além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** de cada benefício.

5.3. Dos prejuízos que **NÃO SERÃO RATEADOS** entre os associados:

- Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/venida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e a condicionamento de carga transportada, alterações nas características originais; e etc.
- Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no tranco no "tranco"; remoção irregular; etc..) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.
- Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais(em qualquer área);
- Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- Promover Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, em qualquer situação;
- Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**;
- Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao trafego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regifes ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- Danos causados exclusivamente a pintura;
- Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
- Danos causados em garagem ou estacionamento;
- Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndio somente serão cobertos em caso de colisão.
- Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto circuito; conduta humana; etc.)
- Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados.
- Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**

parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

- xxvi. Além dos casos previstos em lei, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexistência de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
- xxvii. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ;
- xxviii. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- xxix. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;
- xxx. Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário.
- xxxi. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- xxxii. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- xxxiii. Roubo, Furto, Incêndio ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;
- xxxiv. Para Vans, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.
- xxxv. Colisão entre veículos sendo manobrados dentro de pátio; garagem; e estacionamentos privados.
- xxxvi. Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
- xxxvii. Avarias Pré-existentes.
- xxxviii. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

6. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Das Contribuições

- Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** , a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS;
- Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** fica desobrigada a remeter o boleto impresso;
- O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;
- O associado inscrito na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

6.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo:

- Os veículos com valor até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) cadastrados na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO, e quando se possível, ter o alarme sonoro convencional, dispositivos de rastreamento e localização instalados em conjunto com o sistema ANTI FURTO/ ANTI ROUBO. Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item.
- **Será obrigatória, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS com valor a partir de R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo), bem como para TODOS os veículos a DIESEL de qualquer valor E TODAS AS MOTOCICLETAS, salvo, os casos que a SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS não julgar necessário.**
- Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de ANTI FURTO/ANTI ROUBO e RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Taxis; Motoristas de aplicativos; etc.) salvo, os casos que a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não julgar necessário.
- Todo veículo que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** , ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora

dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto a associação.

- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolve-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- O veículo que não estiver equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

6.3. Cota Participação

Será devido a cobrança da cota-participação de todo associado que solicitar abertura de evento para sinistro, sendo por qualquer solicitação, tanto para o associado tanto para o benefício de reparo para o terceiro, tendo a mesma regra de aumento da cota, caso solicitado mais de uma vez durante o ano.

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.
- Para automóveis com valor até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão devidos o percentual de 6% (Seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de; R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- Para automóveis com valor R\$ 40.000,01 (quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão devidos o percentual de 7% (sete por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.);
- Para automóveis com valor R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão devidos o percentual de 8% (Oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.);
- Para veículos tipo VAN/MICRO-ONIBUS/VEICULOS À DIESEL, serão devidos o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$5.000,00 (Cinco mil reais);
- Para automóveis na categoria TAXI/UBER/LOCAÇÃO/IMPORTADOS e outros estipulados no momento da filiação, serão devidos o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- Para motocicletas, serão devidos o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE até R\$10.000,00, percentual de 15% para motocicletas com o valor da tabela FIPE entre R\$10.000,01 à R\$21.000,00 e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais);
- Os valores aqui dispostos devendo ser pagos **no ato do acionamento**, bem antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão com acréscimo da taxa da máquina, depósito ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da cota de participação do associado.

6.4. Aumento da Cota-participação

- Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, terá sua condição na cota- participação elevada em **2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação**, ou seja: se sua cota-participação é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.600,00 (tres mil e seissentos reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original;

Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

6.5. Inadimplência

- Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo está imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. Em até 02 (dois) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, realizar a vistoria veicular e informar de forma inequívoca o ocorrido.
- O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto é de no máximo 02 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base.
- Caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.
- E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea “a” do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS. E APRESENTA-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO.**

- O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.
- O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido.
- Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1. Procedimentos em caso de acidente:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- Pagamento da cota-participação.

7.2. Procedimentos em caso de furto/roubo:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar imediatamente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- Liberação do veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- Pagamento da cota-participação.

8. PRAZO

- O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 10 (DEZ) dias, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito a reabertura.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado a apresentação dos seguintes documento.

9.1. Em caso de danos parciais:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- Termo de Acionamento;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago.

9.2. Indenização integral:

Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência(última contada água,luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretariada Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo,caso seja financiado.

Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo,-
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xeróx da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** , quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.

9.3. Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- Todos os documentos exigidos nos itens acima exceto quanto a nota fiscal;
 - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
 - Certidão negativa de multa do veículo,-
 - Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
 - Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
 - Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
 - Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
 - Pagamento da Cota-participação.
- O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.
- Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

9.4. Documentos em caso de falecimento do associado:

- Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ão) apresentar ainda:
 - Laudo de Necropsiado de cujus; Atestado de Óbito;
 - Prontuario Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
 - Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado na **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
 - Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

9.5. Danos parciais (conserto do veículo)

▪ Condições gerais para indenização/conserto

- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;
- A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direta para a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação.
- A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**.
- A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.
- A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIRBAG.
- Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo;
- Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;
- No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob do associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio.
- Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;
- A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc) serão de responsabilidade do Associado.
- Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até -7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60 (sessenta) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças.

9.6. Veículo financiado

- Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO.

- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme Fipec de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme Fipec de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Cartade Anuência”. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

9.7. Recuperados

- Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- Caso o veículo encontrado esteja danificado a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente;
- Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões
- Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá a associação.
- Quando houver recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da data de recebimento de todos os documentos.

9.8. Forma e prazo de pagamento.

- Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.
- O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.
- A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial.
- Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

9.9. Limitação ao Ressarcimento:

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2007/2008), será pago o ano de fabricação (ex. 2007).
- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE (www.fipec.org.br) quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizado sem 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE, ou seja, será descontado 25%, conforme as alíneas abaixo:
 - a) Tiver o número do chassi remarcado;
 - b) Ter sido objeto de perda total(PT);
 - c) For Taxi ou “ex” taxi;
 - d) For procedente de Leilão;
 - e) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
 - f) Veículos com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT,
 - g) Aplicativos alternativos de transporte (Uber; 99Pop; Cabify; etc..)
 - h) Outros que a associação informar nomomento da adesão.
- Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso

de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

- Os valores de veículos aceitáveis pela associação são limitadas a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para cada carro de passeio e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para cada motocicleta cadastrado junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**. Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos indicados e cadastrados nesta associação, bem como os interesses econômicos da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**. E veículos van qualquer valor.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo e da motocicleta, nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODER REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota- participação poderá ser devolvido;
- Para maior comodidade de seus associados, a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

11. SUB-ROGAÇÃO

- Tendo o associado recebido qualquer valor da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

12. FORO

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 07 de fevereiro de 2019.
- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia.

“Declaro que recebi neste ato. copia do regulamento do associado, ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito), horas úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o contrato”.

_____, (MG), _____ de 20_____

Nome Completo do Associado

CPF:

RG;

Assinatura do Associado

Assinatura do Vendedor

Seja Bem vindo!

Att.

Presidente **EVERTON DIMITRI ALVES.**

ASSOCIAÇÃO SANTORINI PLATAFORMA DE BENEFÍCIOS

-CNPJ: 34.270.278/0001-09 / Rua; Rio Grande do Sul/ n° 756, LJ-1309, Barro Preto, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais .

- E-mail: contato@gruposantorini.com.br

-Telefone: (31) 2576-0735 (31) 3568-0300 / (31) 98455-2106

(Assistência 24 horas: 0800 946 0001 | 0800 941 8282 | 0800 200 2032)

(Sinistros.(31)99182-6633-0800.946.0001).

